

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL Publicação Semanal Quinta Feira, 29 de setembro de 2016.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 624/2016,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios dos vereadores do município, para a legislatura compreendida no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando a iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º. O valor dos subsídios dos Vereadores deste Município a partir de 01 de janeiro de 2017, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o valor da remuneração acrescido de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor dos subsídios pago, a título de representação.

Art. 3º. O valor dos subsídios fixado poderá ser revisado por lei específica, com base nos subsídios dos Deputados Estaduais, no Estado da Paraíba.

Art. 4º. Na execução desta lei, serão obedecidos os princípios da legislação vigente, conforme segue:

 I – limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o numero de habitantes do município (art. 29, VI);

II – limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores em até 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII);

III – limite de gasto com a folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, em até 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (art. 29-A) e,

IV – limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior (art. 29-A).

 ${\bf Art.}~{\bf 5^o.}$ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI N° 625/2016,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando a iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal, a quem compete a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos na conformidade do artigo 29, inciso V da Constituição Federal,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período compreendido de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em parcela única e indivisível nos seguintes valores:

Art. 2º. Os valores dos subsídios poderão ser reajustados de acordo com o aumento concedido aos servidores municipais.

Art. 3°. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão os constantes das dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do Município, vigentes para os exercícios de **2017** a **2020**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Distribuição Gratuita - Prefeito - Joaquim Hugo Vieira Carneiro

1



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE *RIACHO DOS CAVALOS/PB*

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XL Publicação Semanal Quinta Feira, 29 de setembro de 2016.

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 626/2016,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÊM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei;
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.
- **§ 1º**. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.
- **§ 2º**. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes.
- **Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.
- $\S 1^{\circ}$. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.
- **§ 2°.** Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.
- $\pmb{\text{Art. 3}}^{\bullet}.$ Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado

com os arts. 8° e 23, § 1°, da Lei Federal n° 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial n° 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- **Art. 4º**. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.
- **Art. 5º**. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.
- **§ 1º**. As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:
- captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- **Art. 6º** O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:
- os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.
- **Art. 7º**. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.
- **§ 1º**. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:
- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.
- § 2°. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.
- $\bf Art.~8^{o}$ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2